



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

LEI Nº 796/2017,

DE 10 DE JULHO DE 2017.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado, este (a) Lei nº 796/2017 com afixação no placard do município Corumbáiba 10/07/2017
Responsável pelo Placard

“Dispõe sobre o projeto de reciclagem denominado ‘Reciclar é Viver – O Lixo é Luxo’ que visa incentivar as famílias corumbaibense de baixa renda, a praticarem a Coleta Seletiva, através da troca de materiais recicláveis por frutas e verduras disponibilizadas pelo Município de Corumbáiba-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de executar o Projeto denominado “Reciclar é Viver – O Lixo é Luxo”, o Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, com o objetivo incentivar as famílias carentes corumbaibenses à prática da coleta seletiva, promoverá a troca de materiais recicláveis por frutas e verduras.

Art. 2º Serão beneficiários deste projeto, as famílias de baixa renda corumbaibenses, devidamente cadastradas no CAD/ÚNICO, beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 3º A troca será realizada da seguinte forma:

I – 03 Kg (três quilos) de papelão ou garrafas pet, por 01 Kg (um quilo) de frutas e/ou verduras;

II – 01 Kg (um quilo) de latinha de alumínio, por 01 Kg (um quilo) de frutas e/ou verduras;

III – 10 Kg (dez quilos) de ferro, por 01 Kg (um quilo) de frutas e/ou verduras; e

Art. 4º - Os materiais recicláveis obtidos pelas trocas, prevista no artigo anterior, serão destinados a trabalhos de reciclagem, desenvolvidos no âmbito do Município de Corumbáiba-GO, e postos a disposição do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

Parágrafo único – Os materiais recicláveis que não venham ser utilizados em benefício do interesse público serão destinados à Associações de Catadores de Recicláveis, devidamente constituída para tanto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, se necessário, Crédito Especial para cobertura da despesa com a compra das frutas e verduras destinadas a troca prevista no artigo 3º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, AOS 10 (DEZ)
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**


WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito